



DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia

ANO LXXV

FLORIANÓPOLIS, 23 DE JUNHO DE 2026

NÚMERO 9.066

MESAJulio Garcia
PRESIDENTEFernando Krelling
1º VICE-PRESIDENTEPadre Pedro Baldissera
2º VICE-PRESIDENTEAna Campagnolo
1ª SECRETÁRIAJair Miotto
2º SECRETÁRIOLucas Neves
3º SECRETÁRIOOscar Gutz
4º SECRETÁRIO**BLOCO PARLAMENTAR
UNIÃO POR SANTA CATARINA
UB/PSD/PRD**Líder: Napoleão Bernardes
UB PSD
Dr. Vicente Caropreso Napoleão Bernardes
PRD**BLOCO PARLAMENTAR
SOCIAL DEMOCRÁTICO
MDB/PSDB**Líder: Antídio Lunelli
MDB PSDB
Volnei Weber Marcos Vieira**BLOCO PARLAMENTAR
PODEMOS/NOVO/REPUBLICANOS**Líder: Rodrigo Fachini
PODEMOS NOVO
Rodrigo Fachini Matheus Cadorin
REPUBLICANOS
Sergio Motta**BLOCO PARLAMENTAR
DEMOCRACIA, INCLUSÃO
SOCIAL E IGUALDADE
PT/PSOL**Líder: Fabiano da Luz
PT PSOL
Fabiano da Luz Marquito**PARTIDO DEMOCRÁTICO
TRABALHISTA
PDT**

Líder: Rodrigo Minotto

**PARTIDO LIBERAL
PL**

Líder: Marcius Machado

**PARTIDO PROGRESSISTA
PP**

Líder: José Milton Scheffer

COMISSÕES PERMANENTES**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**Pepê Collaço - Presidente
Rodrigo Minotto - Vice-Presidente
Alex Brasil
Fabiano da Luz
Maurício Peixer
Matheus Cadorin
Mauro De Nadal
Napoleão Bernardes
Volnei Weber**COMISSÃO DE ÉTICA
E DECORO PARLAMENTAR**Paulinha - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Fabiano da Luz
Marcos Vieira
Pepê Collaço
Sargento Lima
Sérgio Guimarães
Tiago Zilli**COMISSÃO DE FINANÇAS
E TRIBUTAÇÃO**Marcos Vieira - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Antídio Lunelli
Camilo Martins
Marcos da Rosa
Jessé Lopes
José Milton Scheffer
Mário Motta
Sargento Lima**COMISSÃO DE TRABALHO,
ADMINISTRAÇÃO
E SERVIÇO PÚBLICO**Ivan Naatz - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Luciane Carminatti
Mário Motta
Maurício Peixer
Rodrigo Minotto
Sérgio Guimarães
Tiago Zilli**COMISSÃO DE SEGURANÇA
PÚBLICA**Jessé Lopes - Presidente
Sargento Lima - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Marcos da Rosa
Paulinha
Pepê Collaço
Tiago Zilli**COMISSÃO DE AGRICULTURA
E DESENVOLVIMENTO RURAL**Altair Silva - Presidente
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente
Camilo Martins
Marcos Vieira
Mário Motta
Mauro De Nadal
Berlanda**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS
E FAMÍLIA**Junior Cardoso - Presidente
Berlanda - Vice-Presidente
Jessé Lopes
Marquito
Mauro De Nadal
Pepê Collaço
Sergio Motta
**COMISSÃO DE TRANSPORTES,
DESENVOLVIMENTO URBANO
E INFRAESTRUTURA**
Volnei Weber - Presidente
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente
Altair Silva
Camilo Martins
Fabiano da Luz
Maurício Eskudlark
Maurício Peixer**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
E CULTURA**Luciane Carminatti - Presidente
Mário Motta - Vice-Presidente
Alex Brasil
Camilo Martins
Ivan Naatz
Marquito
Rodrigo Minotto**COMISSÃO DE SAÚDE**Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
José Milton Scheffer
Junior Cardoso
Maurício Eskudlark
Maurício Peixer
Paulinha**COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**Matheus Cadorin - Presidente
Marcos da Rosa - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Fabiano da Luz
Berlanda
Pepê Collaço
Tiago Zilli**COMISSÃO DE RELACIONAMENTO
INSTITUCIONAL, DAS RELAÇÕES
INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL**Antídio Lunelli - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Alex Brasil
Junior Cardoso
Matheus Cadorin
Rodrigo Minotto
Sargento Lima**COMISSÃO DE TURISMO**Carlos Humberto - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Alex Brasil
Marquito
Paulinha
Rodrigo Minotto**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**Marquito - Presidente
Volnei Weber - Vice-Presidente
Altair Silva
Carlos Humberto
Ivan Naatz
Matheus Cadorin
Napoleão Bernardes**COMISSÃO DE PESCA
E AQUICULTURA**José Milton Scheffer - Presidente
Maurício Peixer - Vice-Presidente
Jerry Comper
Junior Cardoso
Marquito
Paulinha
Sargento Lima**COMISSÃO DOS DIREITOS
DO CONSUMIDOR E DO
CONTRIBUINTE E DE
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**Mário Motta - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Sargento Lima
Marcius Machado
Rodrigo Minotto
Sergio Motta
Jerry Comper**COMISSÃO DE DEFESA CIVIL
E DESASTRES NATURAIS**Sérgio Guimarães - Presidente
Berlanda - Vice-Presidente
Altair Silva
Volnei Weber
Marquito
Matheus Cadorin
Maurício Eskudlark**COMISSÃO DOS DIREITOS
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**Dr. Vicente Caropreso - Presidente
Marcos da Rosa - Vice-Presidente
Camilo Martins
Ivan Naatz
José Milton Scheffer
Luciane Carminatti**COMISSÃO DE DEFESA
DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**Rodrigo Minotto - Presidente
Camilo Martins - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Jerry Comper
Junior Cardoso
Maurício Peixer
Neodi Saretta**COMISSÃO DE PREVENÇÃO
E COMBATE ÀS DROGAS**Marcos da Rosa - Presidente
Sergio Motta - Vice-Presidente
Antídio Lunelli
José Milton Scheffer
Marcius Machado
Marquito**COMISSÃO DOS DIREITOS
DA PESSOA IDOSA**Sergio Motta - Presidente
Alex Brasil - Vice-Presidente
Altair Silva
Jerry Comper
Junior Cardoso**COMISSÃO DE ASSUNTOS
MUNICIPAIS**Tiago Zilli - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Ivan Naatz
Marquito
Matheus Cadorin
Berlanda
Rodrigo Minotto**COMISSÃO DE ESPORTES
E LAZER**Camilo Martins - Presidente
Mário Motta - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Marcius Machado
Marquito**COMISSÃO DE PROTEÇÃO,
DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL**Marcius Machado - Presidente
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente
Altair Silva
Antídio Lunelli
Fabiano da Luz
Sargento Lima
Sergio Motta

Diretoria Legislativa Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006 Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente: II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009) Evandro Carlos dos Santos Diretor Coordenadoria de Publicação Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente: VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim; X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa. Edson José Firmino Coordenador Diário da Assembleia Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009 Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. O Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".	DIÁRIO DA ASSEMBLEIA EXPEDIENTE  Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider Avenida Mauro Ramos, 300 CEP 88020-300 - Florianópolis - SC IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXXIV NESTA EDIÇÃO: 28 PÁGINAS Conforme o Ato da Presidência nº 001/2022, a certificação da publicação do diário é do Coordenador de Publicação da Alesc, sendo os seus conteúdos de responsabilidade dos setores conforme art. 10 do Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021.	ÍNDICE CADERNO LEGISLATIVO 2 ATAS.....2 SESSÃO PLENÁRIA.....2 REDAÇÕES FINAIS..... 10 REDAÇÕES FINAIS..... 10 CADERNO ADMINISTRATIVO.. 23 GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS..... 23 PORTARIAS..... 23 EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS 27 EXTRATOS..... 27
---	--	---

CADERNO LEGISLATIVO

ATAS

SESSÃO PLENÁRIA

ATA DA 056ª SESSÃO ORDINÁRIA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2026

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JULIO GARCIA

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Alex Brasil - Ana Campagnolo - Antídio Lunelli - Berlanda - Camilo Martins - Dr. Vicente Caropreso - Fabiano da Luz - Fernando Krelling - Ivan Naatz - Jair Miotto - Jessé Lopes - José Milton Scheffer - Julio Garcia - Junior Cardoso - Marcius Machado - Marcos da Rosa - Marcos Vieira - Matheus Cadorin - Maurício Peixer - Mauro De Nadal - Napoleão Bernardes - Neodi Saretta - Oscar Gutz - Padre Pedro Baldissera - Pepê Collaço - Rodrigo Fachini - Rodrigo Minotto - Sargento Lima - Sérgio Guimarães - Sergio Motta - Tiago Zilli - Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA - Deputado Julio Garcia

Deputado Fernando Krelling

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) - Abre os trabalhos da sessão ordinária. Esta Presidência no uso da sua prerrogativa dá a ata da última sessão por lida e aprovada. Informa que o expediente foi disponibilizado eletronicamente aos parlamentares.

DEPUTADO JULIO GARCIA (Orador) - Presidente dá as boas-vindas aos presentes e faz uma breve explicação sobre a dinâmica da sessão ordinária.

Registra a presença de autoridades e convida as entidades representativas de toda a região para que possam, por um período determinado, em comum acordo com os srs. líderes, usarem da tribuna deste Parlamento, para fazerem encaminhamentos, projetos e sugestões aos órgãos competentes.

Ocuparam a tribuna as seguintes entidades com seus respectivos representantes: Prefeito de Araranguá; Prefeito de Criciúma; Representante da Cooperativa de Produtores de Leite e Agroindústria Familiar Rural (Cooper Colméia); Representante da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Balneário Arroio do Silva; Representante Unesc; Presidente da Cooperativa de Eletricidade Praia Grande (Ceprag); Representante do Comitê e Entidades de Araranguá; Representante Hospital São Judas Tadeu, de Meleiro; Representante Instituto Mix, de Araranguá; Representante Clube de Caça e Tiro Combate; Representante do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Araranguá e Afluentes Catarinenses do Rio Mampituba; Presidente da Cooperativa Agroindustrial Cooperja (Cooperja); Representante do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAEE); Diretora da Associação de Pais dos Autistas do Extremo Sul (AMA.ESC); e Representante da Bally Brasil.

Ordem do Dia

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) - Dá início à pauta da Ordem do Dia.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0310/2024, de autoria do Deputado José Milton Scheffer, que altera a Lei 13.191, de 10 de dezembro de 2004 para incluir a obrigatoriedade do mel nos cardápios da alimentação escolar no âmbito das unidades da rede estadual de ensino de Santa Catarina.

Conta com parecer favorável das Comissões.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0116/2025, de autoria do Deputado Tiago Zilli, que declara a Arrancada de Tratores, do Município de Turvo, integrante do patrimônio cultural do Estado de Santa Catarina e altera o anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que "Consolida as leis que dispõem sobre o patrimônio cultural do Estado de Santa Catarina."

Conta com parecer favorável das Comissões de Constituição e Justiça; e de Esportes e Lazer. E parecer contrário da Comissão de Educação e Cultura.

Em discussão.

Discutiu a presente matéria o Deputado Tiago Zilli.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0242/2025, de autoria da Deputada Ana Campagnolo, que declara de utilidade pública a Associação de Mulheres Ermenses, de Ermo, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Conta com parecer favorável das Comissões.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0662/2025, de autoria do Deputado Pepê Collaço, que altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de denominar Michael Carvalho de Sousa a Quadra Poliesportiva Coberta da E.E.B. Machado Luz no município de Jaguaruna.

Ao presente projeto foi apresentada emenda substitutiva global.

Conta com parecer favorável das Comissões.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0666/2025, de autoria do Deputado Tiago Zilli, que declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DE LAURO MÜLLER, de Lauro Müller, e altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Conta com parecer favorável das Comissões.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0705/2025, de autoria da Deputada Paulinha, que declara de utilidade pública a Federação Interestilos Catarinense de Karatê - FICK, com sede no Município de Braço do Norte, e Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome da referida entidade.

Conta com parecer favorável das Comissões.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0732/2025, de autoria do Deputado Volnei Weber, que declara de utilidade pública à Stabile Associação Parkinson Sul, com sede no Município de Criciúma/SC, e altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Conta com parecer favorável das Comissões.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0742/2025, de autoria do Deputado Pepê Collaço, que declara de utilidade pública a Associação de Amparo Aos Necessitados de Capivari de Baixo - SC - ASANC, de Capivari de Baixo, e altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Conta com parecer favorável das Comissões.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0872/2025, de autoria do Deputado Junior Cardoso, que declara de utilidade pública a Associação Caminho do Amanhã - C.D.A., de Forquilha, e altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Conta com parecer favorável das Comissões.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0926/2025, de autoria do Deputado Julio Garcia, que declara de utilidade pública estadual a ASSOCIAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - AADIPED, do município de Sombrio/SC, e altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Conta com parecer favorável das Comissões.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0928/2025, de autoria do Deputado Rodrigo Minotto, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Professores do Centro de Educação Infantil Sonho Mágico de, Forquilha, e altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Conta com parecer favorável das Comissões.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0039/2026, de autoria do Deputado José Milton Scheffer, que declara de utilidade pública a Associação de Vôlei do Vale do Araranguá - AVVA, e altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Conta com parecer favorável das Comissões.

Em discussão.

Discutiu a presente matéria o Deputado José Milton Scheffer.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0089/2026, de autoria do Deputado Pepê Collaço, que declara de utilidade pública a Associação dos Clubes de Mães de Capivari de Baixo, de Capivari de Baixo, e altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Conta com parecer favorável das Comissões.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0134/2026, de autoria do Deputado José Milton Scheffer, que declara de utilidade pública a Associação Empresarial de Cocal do Sul - AESC, e altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Conta com parecer favorável das Comissões.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0137/2026, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, que declara de utilidade pública Associação de Apoio as Atividades Equestres - ASAPATE, de Araranguá, e altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Conta com parecer favorável das Comissões.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0226/2026, de autoria do Deputado Jessé Lopes, que declara de utilidade pública o Clube de Tiro Desportivo do Vale do Araranguá, de Araranguá, e altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Ao presente projeto foi apresentada emenda substitutiva global.

Conta com parecer favorável das Comissões.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0228/2026, de autoria do Deputado Pepê Collaço, que declara de utilidade pública a Associação Atlética Banco do Brasil - AABB, de Tubarão, e altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Conta com parecer favorável das Comissões.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0251/2026, de autoria do Deputado Volnei Weber, que declara de utilidade pública à Associação de Apoio ao Direito à Saúde Natural - APOIAR BRASIL, com sede no Município de Braço do Norte/SC, e altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Conta com parecer favorável das Comissões.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0107/2026, de autoria do Deputado Mário Motta, solicitando ao Secretário de Estado da Agricultura e Pecuária informações acerca das medidas adotadas pelo Estado para mitigar os impactos do fenômeno *El Niño* sobre a produção agropecuária catarinense.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0108/2026, de autoria do Deputado Marquito, solicitando à Secretária de Estado da Educação informações sobre a suspensão das Práticas de Extensão e a restrição das práticas pedagógicas à modalidade de observação na rede estadual de ensino de Santa Catarina.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0110/2026, de autoria do Deputado Mário Motta, solicitando à Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social informações acerca dos servidores ACTs que atuam no administrativo da Polícia Penal e seu efetivo.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0111/2026, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, solicitando ao Secretário de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde informações acerca da instalação de aterro sanitário na cidade de São João do Itaperiú.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0112/2026, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, solicitando ao Secretário de Estado da Saúde informações acerca da aplicabilidade da Política Estadual de Fornecimento Gratuito de Medicamentos à Base de Cannabis.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0113/2026, de autoria do Deputado Rodrigo Minotto, solicitando ao Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade informações acerca da Pavimentação asfáltica da Rodovia SC-437.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0114/2026, de autoria do Deputado Berlanda, solicitando ao Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade informações acerca da segurança viária na Rodovia SC-401.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0115/2026, de autoria do Deputado Berlanda, solicitando ao Secretário de Estado da Segurança Pública informações acerca do quantitativo de Policiais Civis na 12ª Delegacia Regional de Polícia de Chapecó.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0116/2026, de autoria do Deputado Mário Motta, solicitando ao Secretário de Estado da Segurança Pública informações acerca das medidas adotadas para realização dos serviços de dedetização e higienização nas Delegacias do Estado.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Moção n. 0184/2026, de autoria do Deputado Fernando Krelling, manifestando ao Presidente da Câmara dos Deputados, apelo para que, no âmbito da regulamentação da Reforma Tributária, sejam preservados os mecanismos de incentivo fiscal estaduais e municipais destinados ao fomento do esporte e da cultura, em especial aqueles vinculados ao ICMS e ao ISS no Estado de Santa Catarina.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0185/2026, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, manifestando ao Presidente da Câmara dos Deputados, ao Presidente do Senado Federal e ao Coordenador da Bancada Federal Catarinense, apelo para que empreendam esforços visando à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 66/2025, de autoria da Deputada Federal Ana Paula Lima, que estabelece critérios diferenciados para a aposentadoria especial dos trabalhadores da mineração subterrânea de carvão.

Em discussão.

Discutiram a presente matéria os Deputados Padre Pedro Baldissera e Tiago Zilli.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0189/2026, de autoria do Deputado Neodi Saretta, manifestando ao Ministro do Turismo e ao Diretor-geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes apelo para que empreendam esforços para a realização de estudos e medidas necessárias para implantação e ampliação da sinalização turística nas rodovias federais em Santa Catarina.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0190/2026, de autoria do Deputado Neodi Saretta, manifestando ao Ministro das Comunicações, ao Presidente da Anatel e ao Coordenador Institucional da TIM na Região Sul, apelo para que empreendam esforços para melhorar e ampliar a área de cobertura das operadoras de telefonia e dados móveis, no Município de Vargeão.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0191/2026, de autoria do Deputado Jerry Comper, manifestando ao Bombeiro Militar Adriano José Marcianiak, aplauso por ato de bravura.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

A Presidência comunica, que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações números: 0379/2026, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes; 0380/2026, de autoria do Deputado Lucas Neves; 0381/2026 e 0383/2026, de autoria do Deputado Marcius Machado; 0382/2026, de autoria do Deputado Camilo Martins; 0384/2026, de autoria do Deputado Junior Cardoso; 0385/2026 e 0386/2026, de autoria do Deputado Ivan Naatz; 0387/2026, 0388/2026, 0389/2026, 0390/2026, 0391/2026, 0392/2026 e 0393/2026, de autoria do Deputado Carlos Humberto; 0394/2026, de autoria do Deputado Mário Motta; e 0395/2026, de autoria do Deputado Neodi Saretta.

Esta Presidência comunica, ainda, que defere os Requerimentos números: 1535 a 1545.

Finda a pauta da Ordem do Dia. *[Taquígrafa: Sílvia]*

Explicação Pessoal

DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO (Oradora) - Expressou a sua alegria ao retornar à região do Extremo Sul catarinense para prestar contas de seu mandato. Destacou a aplicação de R\$3 milhões em emendas parlamentares na região, com ênfase nos municípios de Sombrio e Araranguá, além da entrega de R\$1,7 milhão para a área da saúde, beneficiando o Hospital Regional de Araranguá Deputado Afonso Guizo e a Secretaria Municipal de Saúde de Ermo. Agradeceu também a esta Casa a aprovação do Projeto de Lei n° 242/2025, que reconhece a utilidade pública da Associação de Mulheres Ermenses.

Destacou a urgência na tramitação do Projeto de Lei n° 86/2024, de sua autoria, que define legalmente "homem" e "mulher" no ordenamento jurídico de Santa Catarina com base em critérios biológicos. Lembrou que a matéria tem enfrentado parecer inicial de inadmissibilidade na CCJ, sob a alegação de que a distinção biológica atentaria contra a dignidade humana, a tese foi rejeitada e o projeto segue admitido após voto-vista.

Citou a necessidade dessa lei que se comprova pelas diretrizes da nova "Caderneta da Gestante" (Edição 2026), distribuída pelo Ministério da Saúde no SUS. O documento de 108 páginas omite quase por completo o termo "mãe", substituindo-o 27 vezes por expressões neutras como "pessoa que gesta".

Explicou que se trata de uma evidente operação de poder e imposição ideológica baseada nas teorias de gênero de Judith Butler, que desconstróem a realidade biológica da mulher em prol de uma agenda que prioriza o abortamento em detrimento da entrega legal para adoção, tema já consolidado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Alertou sobre esse processo de subversão da identidade feminina em seu livro lançado na Alesc, em 2019. Diante do cenário atual, e ressaltando que a Secretaria de Estado de Administração Prisional e Socioeducativa (SAP) já manifestou parecer favorável à sua proposta, pedindo aos pares celeridade e apoio para a aprovação do PL n° 86/2024. *[Taquígrafa: Guilherme]*

DEPUTADO TIAGO ZILLI (Orador) - Agradeceu e cumprimentou todos os presentes na sessão. Destacou que foi um dia de diálogo, organização e de mostrar a força da região Sul, levando prioridades e reivindicações diretas ao Governo do estado. Salientou desejando que os dias das Sessões Itinerantes sejam de muito proveito e defesa para que muitas coisas boas aconteçam em Araranguá. Ao finalizar apresentou vídeo para mostrar o potencial turístico e as cooperativas de toda a região do Vale do Araranguá. *[Taquígrafa: Ana Maria]*

DEPUTADO SARGENTO LIMA (Orador) - Compreendeu a preocupação da Deputada Ana Campagnolo sobre a dificuldade de muitas pessoas em reconhecer valores e referências básicas da sociedade, mas destacou que sua maior preocupação era com o tratamento desigual dado pelo Governo Federal a Santa Catarina. Apontou que o Estado vem sendo prejudicado em diversos setores, como a importação de tilápia, arroz e leite, além de receber proporcionalmente muito menos

recursos federais do que enviava à União. Também lembrou a mobilização contra a criação do Parque Nacional de Araçatuba, que afetaria áreas de Garuva, Joinville e Campo Alegre, causando insegurança aos produtores rurais. Comentou informações sobre a possível existência de “terras raras” na região, minerais estratégicos para a economia mundial.

Destacou ainda as dificuldades enfrentadas pela proteína animal catarinense diante de barreiras internacionais e criticou a perda de competitividade do Estado, mencionando a migração de empresas para o Paraguai em razão dos incentivos da Lei Maquila.

Por fim, afirmou que Santa Catarina vem sendo prejudicada pela omissão política e defendeu que o papel do parlamentar deveria ir além da busca por emendas, priorizando a defesa dos interesses do Estado e da população catarinense. *[Taquígrafa: Rubia]*

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) - Não havendo mais oradores inscritos, encerra a sessão, convocando outra, ordinária, itinerante, para o dia subsequente, à hora regimental.

Está encerrada a sessão.

(Ata sem revisão dos oradores.)

[Revisão: Taquígrafa Sílvia]

REDAÇÕES FINAIS

REDAÇÕES FINAIS

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 390/2025

Declara de utilidade pública o Instituto Somos do Bem (ISB), de Joinville, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Instituto Somos do Bem (ISB), com sede no Município de Joinville.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de junho de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....		
	JOINVILLE	LEIS
.....		
	Instituto Somos do Bem (ISB)	
.....		

” (NR)

— * * * —

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 561, DE 2025

O Projeto de Lei n. 561, de 2025, passa a tramitar com as seguintes modificações em sua ementa e dispositivos:

“PROJETO DE LEI N. 561, DE 2025

Institui, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Política Estadual de prevenção e combate à exploração comercial e à adultização de crianças, e cria a Frente de Enfrentamento à Adultização - FEA.”

"Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Política Estadual de prevenção e combate à exploração comercial e à adultização de crianças, e cria a Frente de Enfrentamento à Adultização - FEA.

..... "

"Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida, de forma integrada, pela ora instituída Frente de Enfrentamento à Adultização - FEA, a ser constituída por todos os órgãos da Administração Pública estadual, tendo como cooperadores e centrais braços de atuação:

..... "

Sala da Sessões,

Deputado **Jessé Lopes**

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 561/2025

Institui, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Política Estadual de prevenção e combate à exploração comercial e à adultização de crianças, e cria a Frente de Enfrentamento à Adultização (FEA).

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Política Estadual de prevenção e combate à exploração comercial e à adultização de crianças, e cria a Frente de Enfrentamento à Adultização (FEA).

Parágrafo único. A política de que trata o *caput* tem como metas e objetivos:

I - prevenir, combater e punir atos de sexualização precoce ou exploração comercial da imagem e inocência de crianças e adolescentes;

II - reprimir a apologia, a difusão ou o incentivo à pornografia infantil;

III - inibir práticas de adultização indevida de menores, especialmente em meios culturais, midiáticos e publicitários;

IV - promover ações educativas de proteção à infância, incentivando o aproveitamento, pelos menores, de sua infância com pureza e inocência;

V - coordenar ações conjuntas das mais diversas esferas e órgãos da Administração em prol de fiscalização e repressão ao uso indevido da imagem de crianças em meios virtuais, em especial para fins comerciais ou publicitários;

VI - firmar na sociedade catarinense, como ideal, o combate ao uso da imagem de crianças para fins publicitários, em qualquer cenário degradante, excessivamente exposto ou com tom e abordagem erotizada.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - sexualização infantil: qualquer prática, conteúdo, atividade ou manifestação que exponha crianças ou adolescentes a estímulos, imagens ou condutas de cunho sexual inadequadas a sua faixa etária;

II - adultização: a indução de crianças ou adolescentes a comportarem-se, vestirem-se ou se exporem como adultos com conotação erótica, sexual ou qualquer outra que degrade a infância e a inocência das crianças;

III - apologia à pornografia infantil: promoção, defesa ou incentivo, explícito ou implícito, de material pornográfico envolvendo menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 3º Fica vedado, no Território catarinense:

I - a veiculação, em eventos, peças teatrais, apresentações artísticas, publicidades ou atividades culturais, de conteúdos que caracterizem sexualização, erotização infantil ou adultização de menores;

II - a exposição de crianças e adolescentes em figurinos, coreografias, falas ou contextos que sugiram conotação sexual, inclusive quando a conotação advenha exclusivamente das letras de músicas envolvidas no respectivo ato;

III - a promoção de concursos, desfiles ou apresentações que incentivem padrões comportamentais erotizados ou sexualizados para menores, em especial concursos de danças, observado o disposto no inciso II deste artigo;

IV - a exibição ou distribuição de qualquer conteúdo com apologia à pornografia infantil, seja em formato físico, digital ou audiovisual.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida, de forma integrada, pela ora instituída Frente de Enfrentamento à Adultização (FEA), a ser constituída por todos os órgãos da Administração Pública Estadual, tendo como cooperadores e centrais braços de atuação:

I - o Ministério Público de Santa Catarina;

II - a Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família;

III - a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina;

IV - a Polícia Civil do Estado de Santa Catarina;

V - a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

§ 1º Os entes descritos nos incisos I a V do *caput* detêm a prerrogativa de, individual ou coletivamente, articular entre si meios para fiscalização, controle e repressão, inclusive pela adoção de novos regramentos ou exercício de apelo ao Congresso Nacional, dos dispores desta Lei, podendo ainda requisitar informações a pessoas físicas e jurídicas sobre eventual descumprimento e, sendo o caso, exigir-lhe o cumprimento da norma, sob pena de multa, sem prejuízo da persecução cível ou penal cabível à espécie.

§ 2º Qualquer do povo tem o direito de representar às autoridades públicas eventual descumprimento desta Lei.

§ 3º É facultado a todo e qualquer órgão da Administração exercer, internamente, a fiscalização do cumprimento desta Lei e das leis federais vigentes, no que compete à temática abordada na presente norma, conforme Regulamento.

§ 4º O descumprimento, por pessoa física ou jurídica, do disposto no § 1º deste artigo, a sujeitará a multa administrativa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com a gravidade e recorrência da prática, nos termos de decreto do Governador do Estado.

Art. 5º Os órgãos descritos nos incisos I a V do *caput* do art. 4º poderão ainda:

I - notificar e autuar estabelecimentos, produtores e responsáveis por eventos;

II - solicitar a suspensão imediata de apresentações ou conteúdos irregulares;

III - encaminhar ao Ministério Público os casos que configurem crime previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Parágrafo único. É vedado, em todo o caso, o emprego de censura prévia sobre conteúdos a serem publicados em redes sociais, sendo dever do Estado a fiscalização, eventual derrubada e repressão ao comportamento tipificado.

Art. 6º O descumprimento ao disposto no art. 3º desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

I - advertência;

II - multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

III - suspensão do evento ou atividade;

IV - cassação de alvará de funcionamento em caso de reincidência.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a prever dotação orçamentária específica para a implementação das ações previstas nesta Lei, podendo ainda utilizar os recursos provenientes da arrecadação das multas aplicadas em decorrência de seu descumprimento.

Art. 8º Decreto do Governador do Estado poderá definir especificações às vedações do art. 3º, sem prejuízo da regulamentação regular cabível à espécie.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de junho de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 573/2025

Declara de utilidade pública o Instituto Taffarel Lopes, de Florianópolis, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Instituto Taffarel Lopes, com sede no Município de Florianópolis.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de junho de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

....		
	FLORIANÓPOLIS	LEIS
....		
	Instituto Taffarel Lopes	
....		

” (NR)

_____ * * * _____

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 657/2025

Declara de utilidade pública a Associação Desportiva e Cultural Xadrez São José (ADCXSJ), de São José, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Desportiva e Cultural Xadrez São José (ADCXSJ), com sede no Município de São José.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de junho de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....		
	SÃO JOSÉ	LEIS
.....		
	Associação Desportiva e Cultural Xadrez São José (ADCXSJ)	
.....		

” (NR)

_____ * * * _____

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 708/2025

O Projeto de Lei nº 708/2025 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 708/2025

Denomina Aurélio Nardi o Ginásio de Esportes Carequinha, no Município de Seara, e altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que ‘Consolida as Leis que dispõe sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina’.

Art. 1º Fica denominado Aurélio Nardi o Ginásio de Esportes Carequinha, no Município de Seara.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado **Fabiano Da Luz**

Relator

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015.)

‘ANEXO I

BENS PÚBLICOS - INTRAMUNICÍPIOS

...		
	SEARA	LEI ORIGINAL Nº
...		
	Denomina Aurélio Nardi o Ginásio de Esportes Carequinha.	

” (NR)

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 708/2025

Denomina Aurélio Nardi o Ginásio de Esportes Carequinha, no Município de Seara, e altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Aurélio Nardi o Ginásio de Esportes Carequinha, no Município de Seara.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de junho de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015)

“ANEXO I

BENS PÚBLICOS - INTRAMUNICÍPIOS

.....		
	SEARA	LEI ORIGINAL Nº
	Denomina Aurélio Nardi o Ginásio de Esportes Carequinha.	
.....		

” (NR)

_____ * * * _____

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 902/2025

Declara de utilidade pública o Instituto Educar e Preservar (IEP), de Itajaí, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Instituto Educar e Preservar (IEP), com sede no Município de Itajaí.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de junho de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....		
	ITAJAÍ	LEIS
.....		
	Instituto Educar e Preservar (IEP)	
.....		

” (NR)

_____ * * * _____

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 090/2026

Declara de utilidade pública a Associação Coral Poesis, de Antônio Carlos, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Coral Poesis, com sede no Município de Antônio Carlos.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de junho de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....		
	ANTÔNIO CARLOS	LEIS
.....		
	Associação Coral Poesis	
.....		

” (NR)

_____ * * * _____

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 162/2026

Declara de utilidade pública o Instituto Arvoredo de Basquetebol (IAB), de Florianópolis, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Instituto Arvoredo de Basquetebol (IAB), com sede no Município de Florianópolis.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de junho de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....		
	FLORIANÓPOLIS	LEIS
.....		
	Instituto Arvoredo de Basquetebol (IAB)	
.....		

” (NR)

_____ * * * _____

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 169/2026

Autoriza a doação de imóvel no Município de São Lourenço do Oeste.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de São Lourenço do Oeste uma área de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), com benfeitoria, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 5.059 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço do Oeste e cadastrado sob o nº 4111 no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidades e encargos a reativação de uma unidade escolar e a implementação de uma escola cívico-militar por parte do Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - deixar de utilizar o imóvel;

II - desviar as finalidades da doação, deixando de cumprir os encargos de que trata o art. 2º desta Lei no prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III - hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de junho de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

_____ * * * _____

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 193/2026

Os arts. 9º e 11 do Projeto de Lei nº 193/2026 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 9º Os estabelecimentos da agroindústria familiar, artesanal e de pequeno porte do Estado poderão:

I - comercializar os seus produtos nos Municípios integrantes da Associação de Municípios a que pertencem, na forma da Lei nº 17.515, de 27 de abril de 2018; e

II - ampliar seu mercado para todo o território nacional:

a) individualmente por produto, na hipótese de este ser identificado por selo único com a indicação “Arte”, nos termos do art. 10-A da Lei federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950; ou

b) pela unidade agroindustrial, por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), desde que atendidos os requisitos previstos em legislação específica.”

.....
“Art. 11. Fica revogada a Lei nº 10.610, de 1º de dezembro de 1997.”

Sala das Sessões,

Fabiano Da Luz

Deputado Estadual

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 193/2026

Institui o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte (SUSAF-SC) e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte (SUSAF-SC), com a finalidade de integrar de forma sistêmica, horizontal e descentralizada os serviços de inspeção municipais (SIMs) e a fiscalização sanitária dos produtos oriundos da agroindústria familiar, artesanal e de pequeno porte, por meio de ações voltadas à harmonização dos procedimentos de inspeção municipais.

§ 1º O SUSAF-SC será coordenado pela Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária (SAPE).

§ 2º O SUSAF-SC atuará em articulação com a Diretoria de Vigilância Sanitária (DIVS) da Secretaria de Estado da Saúde (SES) e desenvolverá parcerias com os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual e com pessoas jurídicas de direito privado, a fim de preservar e promover a saúde única.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - agroindústria familiar: estabelecimento de propriedade ou posse de agricultor familiar, pescador, aquicultor ou suas cooperativas e associações, com a finalidade de beneficiar ou transformar matéria-prima proveniente de exploração agrícola, pecuária, pesqueira e aquícola;

II - agroindústria familiar e artesanal: estabelecimento com as características da agroindústria familiar que produz, de forma artesanal, produtos com predominância de matérias-primas de produção própria ou de origem determinada, resultantes de técnicas predominantemente manuais adotadas por indivíduo que detenha o domínio integral do processo produtivo, cujo produto final de fabrico é individualizado, genuíno e mantém a singularidade e as características tradicionais, culturais ou regionais;

III - agroindústria de pequeno porte: estabelecimento que processa matéria-prima de origem animal e vegetal, em pequena escala de produção, preferencialmente de propriedade ou posse de agricultor familiar, pescador e aquicultor, conforme conceituado no inciso I do *caput* deste artigo e conforme critérios definidos na regulamentação desta Lei; e

IV - Serviço de Inspeção Municipal (SIM): aquele instituído por legislação municipal específica, que visa dotar o Município, individualmente ou por meio de consórcio regional, de serviço público de inspeção e fiscalização agroindustrial e sanitária de produtos de origem animal e derivados, comestíveis e não comestíveis, efetuado em estabelecimento da agroindústria familiar, artesanal e de pequeno porte do Estado.

Art. 3º Na avaliação dos procedimentos de inspeção municipais, o SUSAF-SC deverá respeitar as especificidades locais, os aspectos sociais, geográficos e históricos, os valores culturais, as instalações, os equipamentos e a tecnologia adotados no processamento tradicional, artesanal e de pequena escala da agroindústria familiar, artesanal e de pequeno porte do Estado.

Art. 4º São objetivos do SUSAF-SC:

I - definir as diretrizes básicas da Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte do Estado;

II - realizar a integração sistêmica, horizontal e descentralizada dos SIMs;

III - elaborar e recomendar a elaboração de normas técnicas, com vistas à manutenção da inocuidade e integridade do produto final e à preservação da saúde pública;

IV - realizar e estimular a realização de parcerias com pessoas jurídicas de direito público e privado;

V - conceder a Município ou a consórcio regional o reconhecimento de equivalência ao Serviço de Inspeção Estadual (SIE) por meio de selo que identifique a adesão ao SUSAF-SC;

VI - credenciar e descredenciar os SIMs conforme os requisitos definidos nesta Lei e em sua regulamentação;

VII - autorizar o comércio intermunicipal no Estado para estabelecimentos com registro nos SIMs que aderirem ao SUSAF-SC; e

VIII - organizar e manter um sistema de informações cadastrais das agroindústrias familiares, artesanais e de pequeno porte do Estado.

Art. 5º Para aderirem ao SUSAF-SC, os Municípios deverão contar com o SIM legalmente instituído e regulamentado e ter o SIM estruturado e ativo no Município ou em consórcio regional do qual participe.

Parágrafo único. Compete ao SIM avaliar a condição sanitária do estabelecimento e dos seus produtos e exigir o cumprimento das normas específicas relativas à agroindústria familiar, artesanal e de pequeno porte do Estado.

Art. 6º Fica instituído o Selo SUSAF-SC, a ser concedido aos SIMs e aos estabelecimentos da agroindústria familiar, artesanal e de pequeno porte a eles vinculados que manifestarem interesse em aderir ao SUSAF-SC.

§ 1º A implementação e os requisitos para a concessão do Selo SUSAF-SC serão elaborados pelo Comitê Gestor de que trata o art. 7º desta Lei e submetidos à aprovação do Governador do Estado por meio de decreto.

§ 2º Os estabelecimentos da agroindústria familiar, artesanal e de pequeno porte que venham a ser autorizados a utilizar o Selo SUSAF-SC pelo SIM que tenha aderido ao SUSAF-SC poderão comercializar seus produtos em todo o território estadual.

§ 3º Os SIMs que solicitarem a adesão ao SUSAF-SC receberão apoio técnico, por meio da disponibilização de modelos de documentos, capacitações e auditorias orientativas, com vistas à harmonização de procedimentos e ao reconhecimento da equivalência de acordo com esta Lei.

Art. 7º Fica instituído o Comitê Gestor do SUSAF-SC, cuja finalidade é apoiar e subsidiar a implementação e o acompanhamento das ações e das diretrizes do SUSAF-SC e a elaboração de normas complementares.

§ 1º O Comitê Gestor do SUSAF-SC receberá apoio de câmaras técnicas compostas por profissionais de áreas de conhecimento relacionadas aos objetivos do SUSAF-SC.

§ 2º A composição, a estrutura e o funcionamento do Comitê Gestor do SUSAF-SC serão definidos na regulamentação desta Lei.

§ 3º A função de membro do Comitê Gestor do SUSAF-SC não é remunerada e o seu exercício é considerado de interesse público.

Art. 8º A SAPE poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos e entidades de direito público e realizar programas de incentivo e de apoio aos Municípios do Estado para a estruturação de SIMs e para a promoção de ações educativas, de extensão e de pesquisa, com vistas à qualidade sanitária dos produtos e dos estabelecimentos credenciados no SUSAF-SC.

Art. 9º Os estabelecimentos da agroindústria familiar, artesanal e de pequeno porte do Estado poderão:

I - comercializar os seus produtos nos Municípios integrantes da Associação de Municípios a que pertencem, na forma da Lei nº 17.515, de 27 de abril de 2018; e

II - ampliar seu mercado para todo o território nacional:

a) individualmente por produto, na hipótese de este ser identificado por selo único com a indicação "Arte", nos termos do art. 10-A da Lei federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950; ou

b) pela unidade agroindustrial, por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), desde que atendidos os requisitos previstos em legislação específica.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Lei nº 10.610, de 1º de dezembro de 1997.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de junho de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 283/2026

Autoriza a doação de imóvel no Município de Grão-Pará.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Grão-Pará o imóvel com área de 13.730,00 m² (treze mil, setecentos e trinta metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 25.377 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Braço do Norte e cadastrado sob o nº 6179 no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a edificação de unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa Casa Catarina, por parte do Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - deixar de utilizar o imóvel;

II - desviar a finalidade da doação, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei no prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei;

III - hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel; ou

IV - transferir a propriedade das unidades habitacionais de que trata o art. 2º desta Lei no ano em que se realizar eleição, nos termos do § 10 do art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

§ 1º As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

§ 2º Excetua-se das vedações de que trata este artigo a transferência da propriedade das unidades habitacionais que vierem a ser edificadas no imóvel, desde que destinadas exclusivamente aos beneficiários finais do Programa Casa Catarina, nos termos da Lei nº 19.156, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de junho de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

_____ * * * _____

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 323/2026

Autoriza a alienação de imóveis no Município de Florianópolis e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e alienar, pelas modalidades de que tratam os incisos do *caput* do art. 1º da Lei nº 18.947, de 14 de junho de 2024, os seguintes imóveis:

I - uma área de 15.379,61 m² (quinze mil, trezentos e setenta e nove metros e sessenta e um decímetros quadrados), sem benfeitorias, avaliada em R\$52.200.000,00 (cinquenta e dois milhões e duzentos mil reais), composta:

a) por uma área de 11.167,61 m² (onze mil, cento e sessenta e sete metros e sessenta e um decímetros quadrados), parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 71802 no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 440 no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) da Secretaria de Estado da Administração (SEA); e

b) pelo imóvel com área de 4.212,00 m² (quatro mil, duzentos e doze metros quadrados), matriculado sob o n° 71803 no 2° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o n° 3935 no SIPAC da SEA;

II - o imóvel com área de 13.720,16 m² (treze mil, setecentos e vinte metros e dezesseis decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o n° 66.219 no 3° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, cadastrado sob o n° 3511 no SIPAC da SEA e avaliado em R\$65.500.000,00 (sessenta e cinco milhões e quinhentos mil reais); e

III - um edifício comercial com área total construída de 9.734,00 m² (nove mil, setecentos e trinta e quatro metros quadrados), construído sobre um terreno com área de 1.204,7120 m² (mil, duzentos e quatro metros e sete mil, cento e vinte centímetros quadrados), matriculado sob o n° 94.061 no 1° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, cadastrado sob o n° 3500 no SIPAC da SEA e avaliado em R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais).

§ 1° A alienação do imóvel de que trata o inciso I do *caput* deste artigo dar-se-á em caráter *ad mensuram*.

§ 2° Aplicam-se à alienação de que trata este artigo as condições de que tratam os incisos I, II, III e IV do *caput* e os §§ 1°, 2° e 3° do art. 2° e o art. 3° da Lei n° 18.947, de 2024.

Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e alienar, pela modalidade de que trata o inciso II do *caput* do art. 1° da Lei n° 18.947, de 2024, ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), os seguintes imóveis:

I - uma área de 7.786,18 m² (sete mil, setecentos e oitenta e seis metros e dezoito decímetros quadrados), da qual o Estado é possuidor desde 1973, com benfeitorias, localizada na Rua Quatorze de Julho, s/n°, bairro Estreito, contígua aos imóveis matriculados sob os n°s 66.219 e 63.822 no 3° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, cadastrada sob o n° 3511 no SIPAC da SEA e avaliada em R\$32.518.000,00 (trinta e dois milhões, quinhentos e dezoito mil reais); e

II - o imóvel com área de 429,16 m² (quatrocentos e vinte e nove metros e dezesseis decímetros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o n° 63.822 no 3° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, cadastrado sob o n° 1368 no SIPAC da SEA e avaliado em R\$1.412.000,00 (um milhão, quatrocentos e doze mil reais).

§ 1° A alienação do imóvel de que trata o inciso I do *caput* deste artigo dar-se-á mediante cessão onerosa de direitos possessórios.

§ 2° Aplicam-se à alienação de que trata este artigo as condições de que tratam os incisos I, II, III e IV do *caput* e os §§ 1°, 2° e 3° do art. 2° da Lei n° 18.947, de 2024.

Art. 3° As alienações de imóveis de que trata esta Lei têm por finalidade a liquidação de déficits previdenciários oriundos do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Santa Catarina (RPPS/SC).

Art. 4° As autorizações de que trata esta Lei não afastam a obrigatoriedade do cumprimento dos procedimentos licitatórios exigidos pela Lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

Art. 5° Compete à SEA deflagrar e executar os procedimentos licitatórios de que trata o art. 4° desta Lei.

Art. 6° O Estado será representado nos atos de transmissão das propriedades e de cessão onerosa dos direitos possessórios pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° Fica revogada a Lei n° 14.971, de 9 de dezembro de 2009.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de junho de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

_____ * * * _____

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N° 325/2026

Fica acrescentado art. 6° ao Projeto de Lei n° 325/2026, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 6° Fica a Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (Celesc) autorizada a conceder remissão e anistia de débitos decorrentes de multas constituídas ou não, ajuizadas ou não, aplicadas em razão de infrações relacionadas à instalação, ao uso e ao compartilhamento de infraestrutura de postes em áreas rurais.

§ 1° A remissão e a anistia de que trata o *caput* deste artigo aplicam-se exclusivamente às pessoas jurídicas, inclusive aos órgãos públicos municipais, que utilizem a infraestrutura dos postes para a prestação de serviços de conectividade e acesso à internet, em áreas rurais.

§ 2º A Celesc encaminhará ao Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei, relatório contendo a identificação dos beneficiários e os respectivos valores da remissão e da anistia previstas neste artigo.

§ 3º O Estado promoverá compensação à Celesc dos valores decorrentes da remissão e da anistia de que trata este artigo por meio da concessão de crédito presumido de ICMS, na forma e condições estabelecidas em regulamento.”

Sala das Comissões,

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 325/2026

O art. 8º do Projeto de Lei nº 325/2026, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 8º Decreto do Governador do Estado estabelecerá o procedimento para a obtenção dos benefícios de que trata esta Lei, devendo ser publicado no prazo de 90 (noventa) dias contado da data de publicação desta Lei.”

Sala das Comissões,

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 325/2026

Institui o Programa Sinal Bom e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Sinal Bom, com o objetivo de promover a universalização de serviços de conectividade no Estado, mediante fomento público à expansão e modernização da infraestrutura de telecomunicações, com prioridade para as localidades não atendidas por esses serviços ou com conectividade insuficiente.

Parágrafo único. O Programa Sinal Bom será coordenado e executado pela Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária (SAPE).

Art. 2º O Programa Sinal Bom será implementado por meio das seguintes ações:

I - fomento à ampliação da infraestrutura de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), com tecnologia 4G ou superior, por meio da instalação de novas Estações Rádio Base (ERBs); e

II - fomento e estímulo à expansão e sustentabilidade econômica da infraestrutura de redes fixas de fibra óptica no território do Estado, inclusive mediante o compartilhamento de infraestrutura de postes disponíveis em área rural por pessoas jurídicas titulares de concessão, permissão ou autorização para exploração de energia elétrica ou por cooperativas e distribuidoras de energia elétrica, para passagem de cabos de fibra óptica.

Parágrafo único. Todas as ações do Programa Sinal Bom serão implementadas em observância à regulamentação federal aplicável, especialmente às normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), atendidas ainda as normas ambientais expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 3º Para o cumprimento das ações de que trata o art. 2º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções econômicas às pessoas jurídicas prestadoras de serviços de conectividade que comprovem investimentos em expansão e melhoria da infraestrutura de telecomunicações no Estado.

§ 1º Caberão às pessoas jurídicas beneficiárias das subvenções econômicas de que trata o *caput* deste artigo os custos operacionais decorrentes dos investimentos em infraestrutura de telecomunicações.

§ 2º Para as ações de que trata o inciso I do *caput* do art. 2º desta Lei, as subvenções econômicas de que trata o *caput* deste artigo ficam limitadas ao montante de até R\$580.000.000,00 (quinhentos e oitenta milhões de reais).

§ 3º Para as ações de que trata o inciso II do *caput* do art. 2º desta Lei, as subvenções econômicas de que trata o *caput* deste artigo ficam limitadas ao montante de até R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).

§ 4º As pessoas jurídicas beneficiárias das subvenções econômicas de que trata o *caput* deste artigo serão selecionadas por meio de procedimento de seleção pública, com observância aos princípios estabelecidos no *caput* do art. 37 da Constituição da República.

Art. 4º As subvenções econômicas de que trata o art. 3º desta Lei serão concedidas com base em projetos estruturados por áreas geográficas, precedidos de estudo técnico que comprove a demanda por conectividade, com prioridade para as áreas rurais e rodovias sem cobertura de sinal, observados os critérios estabelecidos na regulamentação desta Lei.

Parágrafo único. A execução dos projetos de que trata o *caput* deste artigo deverá ocorrer por meio de instrumentos de fomento público adequados, inclusive convênios, acordos ou instrumentos congêneres, observado o disposto no § 4º do art. 3º desta Lei.

Art. 5º Sem prejuízo das subvenções econômicas de que trata o art. 3º desta Lei, fica a Celesc Distribuição S.A. autorizada a praticar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de publicação desta Lei, política especial de preços para o compartilhamento de infraestrutura de postes situados em área rural dentro de sua área de concessão, com o objetivo de incentivar a expansão e a manutenção de redes de fibra óptica.

§ 1º A política especial de preços de que trata o *caput* deste artigo consistirá na concessão de descontos sobre os valores praticados nos contratos de compartilhamento de infraestrutura destinados à instalação de pontos de fixação para cabos de fibra óptica em postes situados em área rural, tendo como referência os valores usualmente praticados em áreas urbanas.

§ 2º Os descontos de que trata o § 1º deste artigo serão:

I - de 90% (noventa por cento), para novas passagens de cabo de fibra óptica em infraestrutura não ocupada; e

II - de 70% (setenta por cento) a 90% (noventa por cento), para ocupações já existentes.

§ 3º Como condição para fruição da política especial de preços de que trata o *caput* deste artigo, o beneficiário deverá ceder, sem ônus, ao detentor da infraestrutura 1 (um) par de fibras ópticas em cada cabo implantado, conforme previsto no projeto aprovado para ocupação da infraestrutura.

Art. 6º Fica a Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (Celesc) autorizada a conceder remissão e anistia de débitos decorrentes de multas constituídas ou não, ajuizadas ou não, aplicadas em razão de infrações relacionadas à instalação, ao uso e ao compartilhamento de infraestrutura de postes em áreas rurais.

§ 1º A remissão e a anistia de que trata o *caput* deste artigo aplicam-se exclusivamente às pessoas jurídicas, inclusive aos órgãos públicos municipais, que utilizem a infraestrutura dos postes para a prestação de serviços de conectividade e acesso à internet, em áreas rurais.

§ 2º A Celesc encaminhará ao Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei, relatório contendo a identificação dos beneficiários e os respectivos valores da remissão e da anistia previstas neste artigo.

§ 3º O Estado promoverá compensação à Celesc dos valores decorrentes da remissão e da anistia de que trata este artigo por meio da concessão de crédito presumido de ICMS, na forma e condições estabelecidas em regulamento.

Art. 7º Fica a concessão das subvenções econômicas de que trata o art. 3º desta Lei condicionada à comprovação da implantação e da operacionalidade da infraestrutura nas localidades indicadas, nos termos da regulamentação desta Lei.

§ 1º O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei e em sua regulamentação acarretará a devolução dos recursos recebidos, sem prejuízo da aplicação de sanções.

§ 2º Para as ações de que trata o inciso I do *caput* do art. 2º desta Lei, a implantação e o início da operação das ERBs deverão ocorrer no prazo de até 3 (três) anos, contados da formalização do instrumento de fomento.

Art. 8º Para os fins desta Lei, considera-se área rural aquela assim definida na legislação municipal, conforme delimitação constante do plano diretor de cada um dos Municípios afetados.

Art. 9º Decreto do Governador do Estado estabelecerá o procedimento para a obtenção dos benefícios de que trata esta Lei, devendo ser publicado no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Estado.

Art. 11. Fica o Governador do Estado autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 (LOA 2026) e no Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 (PPA 2024-2027), para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogada a Lei nº 18.340, de 13 de janeiro de 2022.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de junho de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

_____ * * * _____

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 411/2026

Altera o art. 2º da Lei nº 16.100, de 2013, que autoriza a doação de imóveis a Municípios e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 16.100, de 30 de agosto de 2013, passa a vigorar acrescido do § 1º-A, com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º-A. O prazo de que trata o § 1º deste artigo fica prorrogado, para o Município de Garopaba, até 31 de dezembro de 2027.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de junho de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

CADERNO ADMINISTRATIVO**GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS****PORTARIAS****PORTARIA Nº 1480, de 22 de junho de 2026**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL nº 169/2026, firmado pela ALESC e INDYANARA ARAUJO BAPTISTA, a fim de atender as demandas da DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO.

CONSIDERANDO o "CAPÍTULO V - GESTÃO CONTRATUAL", do Ato da Mesa nº 257, de 28 de maio de 2024, que "Regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Lei nº 14.133, de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos";

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]",

RESOLVE:

Art. 1º Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL nº 169/2026, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I - MABEL COELHO LUNARDI, matrícula nº 6694, Coordenadora da Escola do Legislativo, lotação na DG - EL - COORDENADORIA DA ESCOLA DO LEGISLATIVO, como Gestor; e

II - VITOR FUNGARO BALTHAZAR, matrícula nº 12271, servidor da Secretaria de Estado da Educação - SED, à disposição da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, lotação na EL - COORDENADORIA DA ESCOLA DO LEGISLATIVO, como Fiscal.

§ 1º Na ausência da servidora indicada no inciso I, fica designado, como substituto, o servidor MARTIN LUIZ TEMP, matrícula nº 9741, Assessor da Escola do Legislativo - Administrativo, lotação na DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO.

§ 2º Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designada como substituta, a servidora GIOVANA FARACO DE LUCA GARCIA COELHO, matrícula nº 11949, Secretária Parlamentar, lotação no MD - GABINETE DA PRESIDENCIA.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa nº 257, de 28 de maio de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Processo SEI 26.0.000020793-3

PORTARIA Nº 1481, de 22 de junho de 2026

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL nº 151/2026, firmado pela ALESC e Waldo Luiz Gelosa Filho - 166.682.789-49 e Maria Elisa Zumblick Gelosa - 486.149.989-53, a fim de atender às demandas da CGP - COORDENADORIA DE EVENTOS.

CONSIDERANDO o "CAPÍTULO V - GESTÃO CONTRATUAL", do Ato da Mesa nº 257, de 28 de maio de 2024, que "Regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Lei nº 14.133, de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos";

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]",

RESOLVE:

Art. 1º Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL nº 151/2026, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I - LIVIA RODRIGUES VICENTIN ESPINDOLA, matrícula nº 8783, Coordenadora de Eventos, lotação na CGP - COORDENADORIA DE EVENTOS, como Gestor; e

II - MONICA BRUSCHI, matrícula nº 13173, Gerente Cultural, lotação na CGP - COORDENADORIA DE EVENTOS, como Fiscal.

§ 1º Na ausência da servidora indicada no inciso I, fica designado, como substituto, o servidor JOSE MOTTA PIRES FILHO, matrícula nº 7226, Gerente Cerimonial, lotação na CGP - COORDENADORIA DE EVENTOS.

§ 2º Na ausência da servidora indicada no inciso II, fica designada como substituta, a servidora ADRIANA IWERSSEN DE SAO THIAGO, matrícula nº 7206, Analista Legislativo II, lotação na CE - GERÊNCIA DE CERIMONIAL.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa nº 257, de 28 de maio de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Processo SEI 25.0.000054379-1

PORTARIA Nº1482 de 22 de junho de 2026

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 8º, da Lei nº 14133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com o Ato da Mesa nº 257, de 28 de maio de 2024,

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para realizar os procedimentos previstos no Edital de Pregão nº 90024/2026.

Matr	Nome do Servidor	Função
7173	CAROLINA SCHROEDER VIEIRA FERNANDES	Pregoeiro
11466	WILLIAN NELSON BARAN MOREIRA	Pregoeiro substituto
12623	DEISE CAROLINA MACHADO DE SOUZA	Equipe de Apoio
6306	GUSTAVO DZIS GIACOMINI	
13168	MAIARA BEATRIZ NEITZKE	
6305	RODRIGO MACHADO CARDOSO	

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Processo SEI 26.0.000006020-7

_____ * * * _____

PORTARIA N° 1483, de 22 de junho de 2026

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

PUBLICAR que a servidora **TAIZA CONZER DE AZEVEDO**, matrícula n° 9350, designada pelo respectivo Deputado, é a responsável pela convalidação e controle de frequência dos servidores externos, vinculados ao Gabinete do Deputado IVAN NAATZ.

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000033671-7

_____ * * * _____

PORTARIA N° 1484, de 23 de junho de 2026

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL n° 168/2026, firmado pela ALESC e Francisca de Sande Moraes - CNPJ 60.690.840/0001-55, a fim de atender às demandas da DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO;

CONSIDERANDO o "CAPÍTULO V - GESTÃO CONTRATUAL", do Ato da Mesa n° 257, de 28 de maio de 2024, que "Regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Lei n° 14.133, de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos";

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, prevê que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]",

RESOLVE:

Art. 1° Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL n° 168/2026, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I - MABEL COELHO LUNARDI, matrícula n° 6694, Coordenadora da Escola do Legislativo, lotação na EL - COORDENADORIA DA ESCOLA DO LEGISLATIVO, como Gestor; e

II - PAULO CESAR WILPERT, matrícula n° 3769, servidor do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV à disposição desta Assembleia Legislativa, lotação na EL - COORDENADORIA DA ESCOLA DO LEGISLATIVO, como Fiscal.

Art. 2° Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa n° 257, de 28 de maio de 2024.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Processo SEI 26.0.000028003-7

_____ * * * _____

PORTARIA N° 1485, de 23 de junho de 2026

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL n° 170/2026, firmado pela ALESC e a Per Capta - Consultoria, Ensino, Marketing, Publicações e Pesquisas Ltda, a fim de atender às demandas da DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO;

CONSIDERANDO o "CAPÍTULO V - GESTÃO CONTRATUAL", do Ato da Mesa n° 257, de 28 de maio de 2024, que "Regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Lei n° 14.133, de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos";

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, prevê que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]",

RESOLVE:

Art. 1° Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL n° 170/2026, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I - MABEL COELHO LUNARDI, matrícula n° 6694, Coordenadora da Escola do Legislativo, lotação na EL - COORDENADORIA DA ESCOLA DO LEGISLATIVO, como Gestor; e

II - JOICE ELIZABET DA SILVA, matrícula n° 11169, servidora da Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE à disposição desta Assembleia Legislativa, lotação na EL - COORDENADORIA DA ESCOLA DO LEGISLATIVO, como Fiscal.

§ 1° Na ausência da servidora indicada no inciso I, fica designado, como substituto, o servidor MARTIN LUIZ TEMP, matrícula n° 9741, Assessor da Escola do Legislativo - Administrativo, lotação na DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO.

§ 2° Na ausência da servidora indicada no inciso II, fica designada como substituta, a servidora GIOVANA FARACO DE LUCA GARCIA COELHO, matrícula n° 11949, Secretário Parlamentar, lotação no MD - GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Art. 2° Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa n° 257, de 28 de maio de 2024.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Processo SEI 26.0.000018369-4

PORTARIA N° 1486, de 23 de junho de 2026

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde à servidora abaixo relacionada:

Matrícula	Nome da Servidora	Qde dias	Início em	Processo n°
6324	JULIANA ELENA BASSETTI	45	02/06/2026	SEA 00011844/2026

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Processo SEI 23.0.000022616-5

PORTARIA N° 1487, de 23 de junho de 2026

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde ao servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Processo n°
4603	DANIEL HEYSE TAVARES	07	08/06/2026	SEA 00011958/2026

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Processo SEI 24.0.000008274-7

EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 002/2026

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

1ª PARTÍCIPE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (ALESC), doravante denominada ALESC, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 83.599.191/0001-87.

2ª PARTÍCIPE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA (TJSC/CEVID), inscrito no CNPJ sob o n° 83.845.701/0001-59.

3ª PARTÍCIPE: GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrito no CNPJ sob n° 82.951.229/0001-76.

4ª PARTÍCIPE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (MPSC), inscrito no CNPJ sob o n° 76.276.849/0001-54.

5ª PARTÍCIPE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC), inscrita no CNPJ sob o n° 83.899.526/0001-82.

6ª PARTÍCIPE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SANTA CATARINA - SECCIONAL SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ sob o n° 82.519.190/0001-12.

7ª PARTÍCIPE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ sob o n° 16.867.676/0001-17

8ª PARTÍCIPE: CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER DE SANTA CATARINA (CEDIM/SC), instituído pela Lei Ordinária 16.945 de 08 de Junho de 2016.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a cooperação institucional entre os partícipes para a manutenção, o aperfeiçoamento, a governança, a integração de dados e o fortalecimento das ações do Observatório da Violência Contra a Mulher de Santa Catarina - OVM/SC, com vistas à produção, à sistematização, à análise e à divulgação de informações qualificadas, bem como ao subsídio à formulação, ao monitoramento e à avaliação de políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher no Estado de Santa Catarina.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo compreende o período de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser aditado por interesse dos partícipes, mediante termo aditivo.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 14.133/2021; Ato da Mesa n° 149/2020; Ato da Mesa n° 195/2020; Ato da Mesa n° 257/2024; Lei Estadual n° 16.620/2015; Lei Estadual n° 18.322/2022; Decreto Estadual n° 1.045/2025; Lei n° 11.340/2006; Lei n° 13.709/2018.

DATA DA ASSINATURA: 19/06/2026.

Deputado Julio Garcia - Presidente da ALESC

Desembargador Rubens Schulz - Presidente do TJSC

Jorginho dos Santos Mello - Governador do Estado de Santa Catarina

Vanessa Wendhausen Cavallazzi - Procurador-Geral de Justiça do MPSC

Irineu Manoel de Souza - Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Juliano Mandelli - Presidente da Ordem Advogados Brasil Santa Catarina

Ronaldo Francisco - Defensor Público-Geral da DPE-SC

Marlete de Oliveira - Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher de Santa Catarina (CEDIM/SC)

Luciane Carminatti - Representante/Coordenadora da Bancada Feminina/Observatório da Violência Contra Mulher



Processo SEI 25.0.000055406-8

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2022

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADA: Alpha Vision Comércio e Serviços de Telecomunicações

CNPJ: 83.599.191/0001-87.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência do contrato nº 052/2022 por mais 12 (doze) meses, a contar de 03/08/2026 até 02/08/2027; 1.2. Registra-se a solicitação de reajuste apresentada pela contratada (2331525), nos termos do item "3.3" do Contrato Original (2334534) e da autorização da Coordenadoria de Gestão e Publicidade no Despacho SEI (2331653); 1.2.1. O reajuste será formalizado por meio de termo de apostilamento, tão logo seja possível a apuração dos índices referentes ao período de agosto/2025 a julho/2026, com efeitos a contar de 03/08/2026; 1.3. Registra-se que, com a prorrogação promovida por este instrumento, o contrato alcançará o prazo máximo de vigência previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, razão pela qual não poderá ser objeto de nova prorrogação após o término da vigência ora estabelecida.

VIGÊNCIA: O presente termo entra em vigor na data de sua assinatura, permanecendo ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 17/06/2026.

SIGNATÁRIOS: Roberto Carlos Garcia, Coordenador de Gestão e Publicidade; Alpha Vision Comércio e Serviços de Telecomunicações, Oséias Santos da Silva.



Processo SEI 26.0.000024581-9

_____ * * * _____

EXTRATO DO CONTRATO Nº 168/2026

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADA: 60.690.840 Francisca de Sande Moraes.

CNPJ: 60.690.840/0001-55.

OBJETO: Contratação da palestrante Francisca de Sande Moraes, para ministrar palestra no Seminário Comunicação Pública, que ocorrerá no dia 24 de junho de 2026, em Rio do Sul/SC.

VALOR GLOBAL: R\$604,08 (seiscentos e quatro reais e oito centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 6 meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 22/06/2026.

SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo; e 60.690.840 Francisca de Sande Moraes, Profissional.



Processo SEI 26.0.000028003-7

_____ * * * _____

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 170/2026

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADA: 60.690.840 Francisca de Sande Moraes.

CNPJ: 60.690.840/0001-55.

OBJETO: Contratação da palestrante Francisca de Sande Moraes, para ministrar palestra no Seminário Comunicação Pública, que ocorrerá no dia 24 de junho de 2026, em Rio do Sul/SC.

VALOR GLOBAL: R\$604,08 (seiscentos e quatro reais e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 18/06/2026.

SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo; e Carlos Alberto Leal, Coordenador de Licitações e Contratos.



Processo SEI 26.0.000028003-7

_____ * * * _____